



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº ___/CCAPGP/CONSUNI/UFFS/2025

Conselheiro relator: Marlon Luiz Neves da Silva
Processo: 23205.002285/2025-89
Assunto: Solicitação de alteração do Art. 38 da RESOLUÇÃO Nº 48/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022
Interessada: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP

I. Histórico

O presente processo versa sobre a solicitação de alteração do artigo 38 da Resolução nº 48/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022, que disciplina a Avaliação de Desempenho dos servidores integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (TAE) e dos Docentes com função gerencial da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

A mencionada Resolução já havia sofrido alteração por meio da Resolução nº 64/CONSUNI CAPGP/UFFS/2024, com vistas a melhor adequar o processo de avaliação aos casos de remoção de servidores no decorrer do ciclo avaliativo.

A nova proposta de modificação foi formalizada por meio do Ofício nº 4/2025 – DAC, de 04 de fevereiro de 2025, encaminhado pela Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP), vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP). O expediente justifica a necessidade de nova alteração no artigo 38, diante da incompatibilidade sistêmica do módulo de Avaliação Funcional do SIGRH (Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos) com a redação atualmente em vigor.

II. Análise

A redação vigente do artigo 38 determina que, nos casos de remoção, o servidor seja avaliado pela unidade organizacional na qual tenha permanecido por mais tempo durante o período das etapas de planejamento e acompanhamento do Calendário Anual de Avaliação. Essa diretriz parte de uma premissa legítima: a de que a chefia com maior convivência no período de avaliação detém melhores condições para realizar uma análise acurada do desempenho do servidor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

No entanto, essa lógica, embora funcional do ponto de vista conceitual, revela-se impraticável sob o ponto de vista operacional, uma vez que o SIGRH, utilizado pela UFFS como plataforma oficial para as avaliações de desempenho, não dispõe de recursos que permitam automatizar esse critério temporal de predominância. Na prática, a impossibilidade de implementar esse tipo de cruzamento de dados compromete a fluidez, segurança e integridade do processo avaliativo.

Ademais, a solução adotada até então — recorrer à chefia anterior ou viabilizar ajustes manuais no sistema — implica fragilidades metodológicas, sobrecarga de trabalho às equipes técnicas e riscos de inconsistência normativa, especialmente considerando o elevado número de movimentações funcionais entre unidades que ocorre anualmente.

Diante desse contexto, a PROGESP propõe nova redação para o artigo 38, nos seguintes termos:

“Art. 38. Nos casos de remoção durante o período destinado às etapas de planejamento e acompanhamento do Calendário Anual de Avaliação, o servidor deverá ser avaliado na nova Unidade Organizacional.

§ 1º Caso a chefia atual julgue necessário, poderá consultar a antiga chefia do servidor a fim de subsidiar sua avaliação.

§ 2º O servidor removido deverá cadastrar seu Plano Individual de Trabalho no novo setor de lotação, a fim de viabilizar o preenchimento das avaliações no período de Registro.”

A proposta permite que a avaliação do servidor removido ocorra de maneira coerente com a atual lógica operacional do SIGRH, sem prejuízo à transparência e à qualidade da avaliação. O texto proposto mantém a possibilidade de consulta à chefia anterior, o que resguarda o princípio da completude e assegura que o avaliador disponha de elementos suficientes para uma análise justa, mesmo em casos de curta convivência funcional.

Ainda, reforça-se a exigência de cadastro de novo Plano Individual de Trabalho no novo setor de lotação, garantindo a vinculação formal entre a avaliação e as atividades desenvolvidas no novo contexto organizacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

A alteração também está em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, razoabilidade, economicidade e continuidade administrativa. É possível inferir que a alteração proposta qualifica o processo de avaliação, tornando-o mais exequível e menos sujeito a lacunas operacionais, sem comprometer os direitos funcionais dos servidores ou os objetivos institucionais da política de gestão de pessoas, prezando por uma eficaz Avaliação de Desempenho.

III. Voto

Considerando o exposto, bem como a relevância técnico-operacional da proposta apresentada pela PROGESP:

- i) **Voto favoravelmente à aprovação da nova redação do artigo 38 da Resolução nº 48/CONSUNI CAPGP/UFFS/2022, nos termos do Ofício nº 4/2025 – DAC.**

Chapecó/SC, 10 de abril de 2025.

MARLON LUIZ NEVES DA SILVA

Conselheiro



F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 4/2025 - ACAD - CH (10.41.13)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/04/2025 09:53)

MARLON LUIZ NEVES DA SILVA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matrícula: ###593#8

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**,
ano: **2025**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **14/04/2025** e o código de
verificação: **6009e2e43d**